



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a realização de reparos na piscina do Centro de Convivência do Idoso (CCI) do município de Sorriso-MT.

Considerando que a empresa se encontra regularmente habilitada através dos documentos apresentado para formalização do Certificado de Registro Cadastral, bem como está apta a fornecer o produto solicitado.

Considerando que a empresa, conforme cotação realizada pela secretaria interessada, foi a que apresentou melhores condições de entregar o produto de maneira imediata.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 03 de agosto de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL